



# Aviso para Apresentação de Candidaturas

Código do Aviso: Centro2030-2025-35

Data de Publicação: 28/10/2025

Deliberação CIC: 21/10/2025

Natureza do Aviso: Concurso

**Âmbito de Atuação:** Operações

### Designação do aviso:

SACCCT – Projetos de Ciência de Contexto Europeu

### Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante designado por AAC) visa apoiar projetos de ciência centrados em atividades de investigação aplicada e/ou de validação do potencial económico de ideias ou de resultados de IC&DT decorrentes de projetos selecionados para financiamento no contexto dos concursos transnacionais conjuntos lançados pelas Parcerias Europeias, do Pilar II do Horizonte Europa, e que a CCDRC considerou prioritárias no contexto da Estratégia Regional de Especialização Inteligente.

### Ações abrangidas por este aviso:

O presente AAC visa apoiar projetos de ciência com foco:

- no desenvolvimento de investigação aplicada alinhada com os domínios prioritários da RIS3 Centro;
- na validação do potencial económico de ideias tendo em vista a minimização de desafios na sua implementação.

### Entidades que se podem candidatar:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 139º, do REIDT, na sua atual redação.

### Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação exclusiva na região NUT II – Centro, sendo que as entidades beneficiárias devem ter a sua sede localizada neste âmbito geográfico.







A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

### Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas será em contínuo, com início a 28/10/2025 (18 horas) e fim a 27/10/2027 (18h00).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso :

Fundo e Taxa máxima de

cofinanciamento

2.000.000€ FEDER 85%

### Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora do apoio previsto no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

### Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: <u>linhadosfundos@linhadosfundos.pt</u>





### Finalidades e objetivos:

No centro da visão da Europa para 2030, junto do desenvolvimento sustentável e inclusivo dos territórios, está o objetivo de liderança na tecnologia, inovação e competitividade económica. Deste modo, a implementação de estratégias de investigação e inovação que favoreçam uma especialização inteligente, considerando o quadro de competências e oportunidades específicas dos territórios, assume uma relevância estratégica cada vez maior no espaço europeu.

Acresce que as cadeias de valor estão cada vez mais interconectadas, cruzando setores e regiões de diferentes países. Esta pode ser vista como uma forma de ganhar e escala, garantindo uma maior competitividade, através da monitorização tecnológica e da partilha de custos, conhecimento e resultados entre parceiros e entre diversos países. Este trabalho começa nas fases iniciais do desenvolvimento de novos produtos e soluções, envolvendo diferentes agentes e intervenientes da cadeia de valor em cada momento. Assim, torna-se crucial criar as condições adequadas para permitir esta cooperação começando, desde logo, por potenciar sinergias entre os diferentes instrumentos de financiamento europeus e nacionais, sustentando numa maior articulação e esforço que acompanhe as tendências para a investigação e inovação aberta, colaborativa e de excelência, só assim sendo possível atingir as grandes ambições europeias traçadas.

Afigura-se neste âmbito crucial assegurar financiamento nacional sincronizado e segundo metodologias adequadas para potenciar o valor acrescentado da participação em programas internacionais de investigação, facilitando e apoiando a internacionalização das entidades do Sistema Científico e Tecnológico, nacional e regional, em particular as ENESII.

Neste âmbito, o presente AAC visa acompanhar as melhores práticas europeias neste domínio e promover o cofinanciamento regional a entidades portuguesas participantes em consórcios europeus dedicados a atividades de investigação científica aplicada, em áreas prioritárias para a estratégia regional de especialização inteligente do Centro.

Assim, são abrangidos pelo presente AAC os projetos promovidos por entidades da Região Centro participantes no âmbito das **seguintes parcerias europeias**:

- Driving Urban Transitions (DUT);
- Sustainable Blue Economy Partnership (SBEP);
- Transforming Health Care Systems (THCS);
- European Partnership for Personalised Medicine (EP PerMed).

### Dotação:

Programa	Programa Regional do	Programa Regional do Centro 2021-2027				
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Compe	etitividade				
Objetivos específicos	RSO.1.1 - Desenvolver	e reforçar as ca	pacidades de invest	igação e inovação e a adoção		
Objetivos especificos	de tecnologias avançac	las				
Tipologia de ação	RSO1.1-01 - Criação de	RSO1.1-01 - Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico				
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investi	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica				
Tipologia de operação	1001 - Investigação cie	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)				
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Fonte de Financiamento Nacional Nacional disponível			
FEDER – TO 1001	2.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.		







### Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislaç	ão nacional:	
Tem pol	ítica pública regu	ılada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?
	Não	
	Sim.	Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Centro) (ver aqui)
Tem reg	ulamento espec	ífico?
	Não	
$\boxtimes$	Sim.	Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual dada pela Portaria nº 181/2024/1, de 8 de agosto (3ª alteração) (ver aqui)

### Ações elegíveis:

O presente AAC visa apoiar projetos de investigação científica e tecnológica enquadrados pela tipologia de operação "Projetos de IC&DT", prevista, respetivamente, na alínea a), do nº 1, do artigo 136º, do REITD, na sua redação atual, e que tenham por objetivo:

- o desenvolvimento de investigação aplicada alinhada com os domínios prioritários da RIS3 Centro;
- a validação do potencial económico de ideias tendo em vista a minimização de desafios na sua implementação.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Nos termos dos nºs 1 e 2, do artigo 139º, do REITD, na sua redação atual, **são entidades beneficiárias** do presente AAC as **Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII)**, nomeadamente:

- i) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- ii) Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com a sede em Portugal;
- iii) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- iv) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

### 1. Aplicáveis aos beneficiários:







- 1.1. A entidade beneficiária deve reunir, à data de apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), e até à data da conclusão da operação, os requisitos de elegibilidade definidos no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- **1.2.** A entidade beneficiária deve reunir, à data da candidatura e até à data da conclusão da operação, os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 124º, do REITD, na sua redação atual, em concreto:
  - a) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no Anexo III do referido Regulamento;
  - b) Não ter salários em atraso.
- 1.3. A entidade beneficiária deve observar as obrigações gerais definidas no artigo 4º, e nos nºs 1 e 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, bem como as obrigações estipuladas nos artigos 128º e 144º, do REITD, na sua redação atual;
- **1.4.** Adicionalmente, e em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 21º, Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve assegurar que o custo elegível total da operação não foi, nem se encontra a ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

### 2. Aplicáveis às operações:

- 2.1. A operação deve dar cumprimento aos **requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20- A/2023**, de 22 de março;
- 2.2. A operação deve dar cumprimento aos requisitos de elegibilidade estipulados nos nºs 1, 2 e 4, do artigo 138º, do REITD, na sua redação atual, em concreto:
  - a) Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Centro);
  - b) Demonstrar, caso o apoio a conceder configure um auxílio de Estado, o cumprimento do efeito de incentivo, em observação pela definição constante na alínea d), do artigo 3º, do REITD, na sua redação atual;
  - c) Justificar o contributo da operação no âmbito da estratégia de investigação da entidade beneficiária;
  - d) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, assim como uma estratégia de transferência de conhecimento;
  - e) Identificar um responsável pela operação que deve corresponder ao investigador responsável (IR), que é corresponsável com a entidade beneficiária ou entidade líder, pela candidatura e direção da operação, e pelo cumprimento dos objetivos propostos e regras subjacentes à concessão do financiamento;
  - f) Corresponder a um projeto de investigação aplicada e inovação, incluindo atividades de investigação industrial, atividades de desenvolvimento experimental e estudos de viabilidade, podendo, de modo auxiliar e acessório, abranger atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução da operação de modo integrado.







### 3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- **3.1.** O presente AAC está enquadrado pelo disposto no nº 3, do artigo 136º, do REITD, na sua atual redação, sendo apenas elegíveis os projetos promovidos por entidades da Região Centro participantes no âmbito das 4 parcerias europeias identificadas na página 4, no ponto "Finalidades e Objetivos";
- **3.2.** Adicionalmente, e sob pena de não elegibilidade, as candidaturas submetidas no presente AAC devem integrar, pelo menos, uma atividade de "desenvolvimento experimental" ou de "investigação industrial", em observação pelas definições que constam das alíneas r) e y), do artigo 3º, do REITD, na sua redação atual.

Modalidade de apresentação
de candidaturas

Individuais e Copromoção

Número máximo de candidaturas

Sem limite

Duração das operações

36 meses

Nas operações apresentadas individualmente são entidades beneficiárias apenas as ENESII.

Nas operações apresentadas em copromoção, para além do respeito pelo disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 23º, do Decreto -Lei nº 20 -A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem celebrar, nos termos do regime previsto no Decreto -Lei nº 231/81, de 28 de julho, um acordo escrito, o qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial. Assume a condição de beneficiário quem subscreve o acordo atrás referido, podendo, contudo, a operação apresentada em copromoção integrar entidades parceiras, nacionais ou estrangeiras, que, não assumindo a qualidade de beneficiário, não reúnem condições para beneficiar de apoios.

### Condições de atribuição de financiamento das operações:

O apoio a conceder no âmbito do presente AAC é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de apoio de até **85%.** 

Para poderem beneficiar de uma taxa base de até 85%, as ENESII devem demonstrar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

O não enquadramento nas regras de Auxílios de Estado é cumprido quando as ENESII comprovarem que permanecem com um caráter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada (tais como material, equipamento, mão-de-obra e capital fixo) a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade. Desta forma, as ENESII, devem apresentar, para o ano pré-projeto, uma declaração subscrita pelo Revisor Oficial de Contas, Contabilista







Certificado ou Responsável Financeiro da instituição (consoante a sua natureza jurídica), em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC (cfr. documento "DOC6\_ENESII\_Validação\_AE.xlsx").

Auxíli	os de	Estado:					
	Aplic	ável?	Enquadra	ar:		Regulamento Geral de Auxílios <i>de minimis</i> Notificação à Comissã Serviço de Interesse E	•
	Não	Aplicável?	apoio cor enquadra (Comunic económio Caso se o	erem l ncedid mento ação cas.	beneficiar de u o não se enqua o dos auxílio 2022/C 414/01 a que as opera	adra no regime de auxíli s estatais à investiga .) relativamente ao fina	%, as ENESII devem demonstrar que o os de Estado nos termos previstos no ação, desenvolvimento e inovação nciamento público de atividades não uxílios de Estado, as mesmas não são
Form	as de	apoios:					
$\boxtimes$	Subve	enção					
		Custos reai	S				
		Custos Unit	ários		Em programa Nacional	28/03/2025	Decisão COM: C(2025) 2012
		Montantes	Fixos		Em programa Nacional	Data da decisão Deliberação CIC nº	n.a. n.a.
		Taxa Fixa		n.a.	% da taxa	Artigo	n.a.
		Financiame	ento não as	sociac	do a custos	Data da decisão	n.a.
	Instr	umento fina	inceiro				





### Custos elegíveis:

Os custos elegíveis das operações são financiados na modalidade de custos simplificados, tendo por base um custo unitário de 4.684 por ETI/Mês.

Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação, expressa em termos de ETI (Equivalente a Tempo Integral). A título de exemplos:

- 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI
- 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI.

Nota: Ver documentos de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constantes dos documentos publicados como anexos ao presente AAC, designados "Guia\_Apuramento\_ETI.pdf" e "Apuramento\_ETI.xlsx".

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (quando aplicável):

Sem regras e/ou limites definidos.

Formas de pagamento:		Adiantamentos %	$\boxtimes$	Reembolso		Contra fatura
----------------------	--	-----------------	-------------	-----------	--	---------------

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12º, do REITD, na sua atual redação.

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de reembolso e/ou pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar pelo beneficiário junto da mesma.

### **INDICADORES:**

Indicador de realização nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&	&DT)		
Código do indicador	Designação do indicador Unidade			
RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	ETI Anuais – №		
Descrição	O indicador pretende medir a variação do número de in diretamente, na sua atividade, o Centro de Investigação/Unidade O indicador é medido em termos de equivalentes anuais em tem de acordo com a metodologia fornecida no Manual Frascati 2015	de I&D alocada à operação. po inteiro (FTEs), calculados		







	Um ETI (FTE) corresponde ao tempo total de exercício efetivo (carga horária efetiva) de atividade no projeto de cada recurso humano que lhe foi afeto, integral ou parcialmente, considerando uma ocupação com 100% de dedicação. A título de exemplos:
	• 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI (FTE)
	• 2 pessoas dedicadas ao projeto a 50%/cada durante 1 mês = 1,0 ETI (FTE)
	• 2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% = 0,55 ETI (FTE)
	O indicador será apurado pelo somatório do número de investigadores (em ETI anuais) que
Método de cálculo	trabalham em instalações de investigação apoiadas ou com equipamentos melhorados, no
	ano de início do projeto.

#### Notas:

- a) Para apuramento deste indicador, reportado à data de início do projeto, contabilizam os ETI afetos aos Membros Integrados na(s) Unidade(s) de I&D envolvidas no projeto, com grau de Doutoramento e dedicação de, pelo menos, 20% do seu tempo integral a atividades de investigação na Unidade de I&D em que está integrado;
- b) O valor meta deste indicador será apurado somando aos ETI apurados para o valor de referência os ETI que corresponderem às novas contratações (contratos de trabalho de investigação, incluindo técnicos superiores de apoio a atividades de laboratório) e à atribuição de bolsas de investigação por via do projeto.

#### Indicador de resultado nº 1

Indicador de resultado II- 1				
Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade		
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	ETI Anuais – №		
Descrição	O indicador pretende apurar os empregos de investigaçã Investigação/Unidade de I&D alocada à operação. O indicador equivalentes anuais em tempo inteiro (FTEs), calculados de a fornecida no Manual Frascati 2015 da OCDE. Um ETI (FTE) corre exercício efetivo (carga horária efetiva) de atividade no projeto de lhe foi afeto, integral ou parcialmente, considerando uma ocupaça A título de exemplos:  1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 ETI (Figure 2) pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e o	r é medido em termos de cordo com a metodologia esponde ao tempo total de e cada recurso humano que ão com 100% de dedicação.		
Método de cálculo	O indicador é apurado pelo somatório dos postos de trabalho de resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais e	• •		

#### Notas:

- a) Este indicador é apurado à data de conclusão da operação;
- b) Para este indicador não contabilizam os ETI (FTE) associados a bolsas atribuídas por via da implementação da operação, pois essas não têm uma natureza de vínculo de emprego.
- c) Para este indicador apenas contabilizam os ETI (FTE) associados aos novos empregos científicos (contratos de trabalho de investigação e técnicos superiores de apoio a atividades de laboratório) gerados por via da implementação da operação.

### Indicador de resultado nº 2

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-01-01 – Investigação Científica e Tecnológica			
Tipologia de operação	1001 - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)			
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade		







RPRO21	Grau de sucesso alcançado em termos dos resultados técnicocientíficos previstos no projeto	%		
Descrição	Este indicador pretende apurar o grau de sucesso do projeto em termos dos resultados técnico-científicos obtidos, face aos inicialmente contratualizados.			
Método de cálculo	O indicador é apurado em percentagem pela relação entre os previstos, com base nos seguintes cinco patamares de sucesso:  • Grau de Sucesso Alto: >= 80%  • Grau de Sucesso Médio Alto: >= 60% e < 80%  • Grau de Sucesso Médio: >= 40% e < 60%  • Grau de Sucesso Médio Baixo: >= 20% e < 40%  • Grau de Sucesso Baixo: < 20%	resultados obtidos face aos		

### Consequências do incumprimento dos indicadores:

O grau de concretização dos resultados contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, nos seguintes moldes:

- Quando a média de realização dos resultados contratualizados for igual ou superior a 85% (tolerância de incumprimento de 15%) não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos resultados contratualizados foi igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos resultados contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é
  revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela
  Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não
  passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável):

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 22/11/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.







O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

### Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

### Outras entidades que intervêm no processo:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., na qualidade de entidade responsável pela coordenação da EREI – RIS3 CENTRO 21-27.







### Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 "Documentos necessários para apresentar uma candidatura", a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

• Guia Geral de Apoio aos Beneficiários (cfr. documento "BalcaoFundos\_ Utilizadores\_Perfis\_Unidades Organizacionais.pdf", publicado como anexo ao presente AAC).

### Quais são os critérios de seleção:

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas na regulamentação aplicável, nacional e comunitária, e no AAC;
- Avaliação do mérito do projeto, em observação pelo Referencial de Mérito anexo ao AAC;
- Determinação das condições de financiamento em conformidade com as regras de elegibilidade definidas na regulamentação aplicável e no AAC, e tendo em conta as disponibilidades financeiras.







### Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas:

Abertura	28/10/2025 (18 horas)
Fecho	27/10/2025 (18 horas)
Análise e Decisão	60 dias úteis após a data de submissão da candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data da decisão sobre a candidatura

#### Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas:

O período para submissão de candidaturas no âmbito do presente AAC é em contínuo, sem fases de seleção, conforme disposto na subalínea ii), da alínea c), do nº1, do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

A Autoridade de Gestão do Centro2030 analisa a informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos.

Após a data de submissão da candidatura, o promotor pode ser notificado quanto à não admissibilidade da candidatura, sempre que esta não cumpra as condições de elegibilidade aplicáveis aos beneficiários e/ou às operações.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de submissão da candidatura.

A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Para ser selecionada a candidatura deve obter uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, sendo que o processo de seleção para efeitos de cofinanciamento respeitará o limite orçamental definido para o presente concurso no seu todo. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar do 1º dia útil seguinte à data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise e decisão.







A Autoridade de Gestão do Centro2030 pode suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente AAC a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar na página web do Programa Regional do Centro2030 (www.centro2030.pt), com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão:

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data de submissão da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Centro2030;
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.







## **Anexos**

### Anexo A. Candidatura

Anexo A1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo A2 - Referencial de Mérito

Anexo B. Metodologia de Custos Simplificados

Anexo C. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicável





# Anexo A1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

**Documento nº 1:** Memória Descritiva <sup>(1)</sup> do projeto, <u>a qual deve abordar obrigatoriamente na sua estrutura</u>, entre outros pontos que o promotor considere relevantes, os seguintes:

- Ponto 1. Identificação da Call Europeia e da Parceria Europeia que enquadra a candidatura submetida no presente AAC, e breve síntese dos objetivos que lhe estão associados;
- Ponto 2. Identificação das entidades que integram o consórcio da proposta submetida na Call Europeia;
- Ponto 3. Identificação e breve descrição das atividades/Work Packages (WP's) que estruturam a proposta submetida na Call Europeia, e das entidades do consórcio europeu afetas à realização de cada uma delas;
- Ponto 4. Detalhe descritivo das atividades/Work Packages (WP's) que integram a candidatura submetida no
  presente AAC, e sua caracterização/enquadramento como atividades de "Investigação Fundamental",
  "Desenvolvimento Experimental" ou "Investigação Aplicada";
- Ponto 5. Detalhe descritivo e quantitativo dos milestones por atividade/Work Package (WP), bem como dos resultados finais propostos;
- Ponto 6. Calendário de execução do projeto, parametrizado por atividade/Work Package (WP)tarefa;
- Ponto 7. Lista dos perfis técnicos alocados ao projeto, por beneficiário e atividade/Work Package (WP);
- Ponto 8. Outros considerados relevantes (ponto não obrigatório).

—A memória descritiva do projeto deve ser <u>obrigatoriamente redigida em Português</u>, sob pena de não elegibilidade da candidatura, e ter um máximo de 30 páginas, com letra "Arial", tamanho 10, espaçamento entre linhas de 1,5 pontos e margens (superior, inferior, esquerda, direita) com pelo menos 3 cm (excluindo cabeçalhos e rodapés).

**Documento nº 2:** Declaração de compromisso de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação "DOC2\_Declaração\_Compromisso\_beneficiário.xlsx" (declaração de apresentação obrigatória e individual por entidade).

**Documento nº 3**: Detalhe orçamental do projeto em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação "DOC3\_Mapa\_Orçamental.xlsx".

**Documento nº 4:** Cópia do relatório de avaliação final emitido pela entidade internacional avaliadora ou, na impossibilidade da sua apresentação, outra documentação que permita avaliar o Critério E, do Referencial de Mérito constante do Anexo A2 do AAC.







Documento nº 5: Declaração fundamentada, sem prejuízo da autoavaliação a apresentar em sede de encerramento da operação, de alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação "DOC5\_Declaração\_DNSH.xlsx".

Documento nº 6: Documento relativo ao enquadramento em AE pelas ENESII, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC, com a designação "DOC6 ENESII Validação AE.xlsx".

Documento nº 7: Documentos comprovativos de "Situação Económico-Financeira Equilibrada", nos seguintes termos:

- Para ENESII de natureza privada: demonstração de situação líquida positiva. Para aferição desta condição, deve ser apresentado o balanço reportado a 31 de dezembro do ano pré-projeto ou, em alternativa, balanço intercalar posterior, reportado até à data da candidatura e certificado por um ROC;
- Para ENESII de natureza pública: demonstração de capacidade de financiamento da operação. Para aferição desta condição, deve ser apresentada declaração, devidamente datada e assinada, de compromisso da inscrição do projeto e das verbas necessárias ao financiamento da parte não coberta pelo apoio comunitário, em Plano e Orçamento e/ou Plano de Atividades, conforme aplicável;

**Documento nº 8:** Avaliação de receitas e sustentabilidade. No caso de o projeto gerar receitas durante a sua execução, deve ser preenchida a parte A do documento "DOC8\_Estudo de Viabilidade Financeira.xlsx" (documento anexo ao presente AAC), receitas essas a confirmar em sede de saldo final. Caso contrário, esse quadro deve ser preenchido a zero, devendo o beneficiário apresentar declaração em como o projeto não vai gerar receitas durante a sua execução.

### **DOCUMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS:**

**Documento nº 9**: [obrigatório para projetos em copromoção] Acordo Escrito celebrado entre os beneficiários, em observação pelo disposto na subalínea iii), da alínea c), do nº 2, do artigo 23º, do Decreto-Lei nº 20 -A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

**Documento nº 10:** Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

### **NOTAS:**

1 - A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada TIPOLOGIA DE DOCUMENTO supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip.





# Anexo A2. Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

MP = 0.35\*A + 0.65\*E

em que:

A. Adequação à Estratégia

E. Resultado da Avaliação Europeia

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

Critério A - 3 pontos

Critério E - 3 pontos

As operações elegíveis serão selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no AAC para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Os critérios de seleção de 1º nível atrás identificados são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2º nível:

### A. Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a economia regional, bem como para o ecossistema regional de inovação, e que tenham um efeito de disseminação por esse mesmo ecossistema. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para a área de intervenção da iniciativa. São subcritérios:

A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Em que:

A = 0.70\*A1 + 0.30\*A2







### A1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro. O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia do beneficiário, em função do seu contributo para a RIS3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador	3,5 pontos
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições:	5 pontos
(i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação;	
(ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca e em documento autónomo à Memória Descritiva, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial aqui).

### A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Neste subcritério é aferido o contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa, sendo a pontuação atribuída de acordo com a seguinte escala:

- 1. Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2. Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3. Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4. Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5. Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Contributo do Projeto para os Indicadores de Resultados previstos no AAC	Baixo grau de sucesso de resultados técnico- científicos alcançados < 20%	Médio grau de sucesso de resultados técnico- científicos alcançados >= 20% e < 80%	Alto grau de sucesso de resultados técnico-científicos alcançados >= 80%
O projeto não prevê a criação de emprego científico, expresso em ETI's	1	2	3
O projeto prevê a criação de emprego científico, expresso em ETI's	3	4	5







### E. Resultado da Avaliação Europeia

A pontuação de mérito deste critério tem por base uma metodologia de correspondência com a avaliação realizada no âmbito das Parcerias Europeias identificadas no campo "Finalidades e Objetivos", da página 4 do presente AAC, nos seguintes termos:

a) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia DUT:

Avaliação Europeia	Critério E
[9-15]	5 - Muito bom
[5-9[	4 - Bom
[0-5[	3 - Suficiente

b) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia SBEP:

Avaliação Europeia	Critério E
]9-15]	5 - Muito bom
]5-9]	4 – Bom
]0-5]	3 - Suficiente

c) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia THCS:

Avaliação Europeia	Critério E
]9-15]	5 - Muito bom
]5-9]	4 – Bom
]0-5]	3 - Suficiente

d) Tabela de correspondência entre a avaliação europeia e o Critério E para a Parceria Europeia EP PerMed:

Avaliação Europeia	Critério E
]9-15]	5 - Muito bom
]5-9]	4 - Bom
]0-5]	3 - Suficiente







# Anexo B. Metodologia de Custos Simplificados

### Identificação da metodologia de OCS:

Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base em dados estatísticos oficiais, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.

### Programa:

Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro 2030)

### Prioridade:

1A – Inovação e Competitividade

### Objetivo Específico:

RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

### Descrição:

Operações individuais ou em copromoção de Investigação Científica & Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT).

### Beneficiários:

São entidades beneficiárias do presente AAC as Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (doravante designadas por ENESII), em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 139º, do REIDT, na sua atual redação.

### Fundo:

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

### Indicador:

Número total de ETI (Equivalente a Tempo Integral) que trabalharam no projeto/mês

Nota: ETI = Jornada diária a tempo inteiro

### Unidade de medida do indicador:

ETI/mês







Nota: ETI/mês dos Investigadores e Técnicos ou equivalentes

### Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

4.684,00€ (nota: custo unitário atualizado conforme método de ajustamento previsto na metodologia)

### Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Todos os custos elegíveis da operação, em concreto os que constam do campo nº7 - Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa, nomeadamente:

- a) Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário;
- b) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- c) Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;
- d) Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto;
- e) Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
- f) Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- g) Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- h) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- i) Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;
- j) Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.

### Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de Operações de Custos Simplificados (OCS).

### Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Em sede de 1º pedido de pagamento, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária)
 do recurso humano afeto à operação;







Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

• Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets).

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados / documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação.

### Efeito de Incentivo:

As entidades não empresariais - ENESII, de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no "Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01)" (ver documento anexo ao AAC, com a designação "Orientações\_Validação\_AE\_ENESII.pdf").

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados.

### Implementação da OCS Candidatura:

A OCS será implementada através do apuramento do número total de ETI que trabalharem no projeto/mês.

Nota: Ver documentos de apoio à metodologia de apuramento dos ETI do projeto, constantes dos documentos publicados como anexos ao presente AAC, designados "Guia\_Apuramento\_ETI.pdf" e "Apuramento\_ETI.xlsx".

### Aprovação:

A atribuição do apoio decorre do produto do número total de ETI/Mês pelo custo unitário.

### Execução:

A apresentação de pedidos de pagamento obedecerá a uma periodicidade semestral, com a apresentação de um pedido de pagamento final após a conclusão da operação.

Momentos de pagamento:

- Pagamentos a título de reembolso intercalar, com uma periodicidade semestral, apurados em função da dedicação dos investigadores e técnicos ou equivalentes ao plano de trabalhos do projeto (pessoa-mês), até ao limite de 90% do financiamento aprovado (incluindo adiantamento);
- Pagamento a título de reembolso final, após avaliação científica do desenvolvimento e resultados do projeto.





# **Anexo C.** Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

### A) Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas":

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);







2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

### B) Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas":

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

### C) Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos":

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

### D) Requisitos relativos à "Economia circular" (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

- 1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
- 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
- 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros







materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE. 2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

### E) Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo":

- 1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.
- 2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação tual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes







emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

### F) Requisitos relativos à "Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas":

As intervenções devem, sempre que possível, contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

- a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;
- b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;
- c) Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;
- d) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;
- e) Potenciando qualquer uma das atividades enumeradas nas alíneas a) a d) do presente número, nos termos do artigo 16º, do REG (UE) 2020/852, de 18 de junho.





# Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

### **EUROPEIA:**

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

### **NACIONAL:**

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.